



## **Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo**

**Unidade Central de Controle Interno**

### **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**ANEXO III – B E TABELA 7**

**DA IN 43/2017**

**RELUCI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXERCÍCIO DE 2018**

**TABELA 7**  
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO**

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio

**Gestor responsável:** Silvia Renata de Oliveira Freisleben

**Exercício:** 2018

## **1. RELATÓRIO**

### **1.1 Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No exercício em analise, foi necessário alterar o planejamento, que era focado em outros sistemas que demonstravam maiores riscos, entretanto devido a implementação da Instrução Normativa TC nº 43/2017, foi necessário a alteração do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna 2018, Decreto nº 540/2017, publicado em dezembro/2017, pelo Decreto nº 149/2018, considerando a extensa lista de exigências do TCEES, na Tabela Referencial I, do Anexo III, que nos condicionou a avaliar os Sistemas ali definidos e sobrecregou nosso setor, dificultando a realização de auditorias nos demais sistemas.

Dessa forma, oportuno se torna dizer que foram transportados para a tabela apenas os itens avaliados, sendo alguns analisados como auditoria e a maioria como análises de conformidade.

Apesar das atuais servidoras possuírem competência técnica, entendemos que a quantidade de integrantes é insuficiente para tamanha demanda. Além disso, recorrentemente enfrentamos a demora no fornecimento ao acesso aos documentos e informações solicitadas, indisposição para adequação as recomendações emitidas, sendo necessário um intenso trabalho de valorização, conscientização e visibilidade, por meio de publicações no site da Prefeitura e redes sociais, reuniões expositivas, e disponibilização de apoio significativo as demais Secretarias, vislumbrando transformar essa realidade.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos e/ou informações analisadas	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
<b>1. Itens de Abordagem Prioritária</b>						
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Listagem de Liquidação/ Desconto  Listagem de Empenhos  Portal da Transparência.	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Análise de Relatórios do Sistema e de Processos Administrativos que precedem a realização de despesa, além da publicidade dada pelo setor contábil dos empenhos realizados através do Portal da Transparência.	Através do portal da Transparência, analisamos na aba Pagamentos e Favorecidos, 111 itens realizados no mês de Junho de 2018, comparado com a listagem de empenho.
<b>1.2. Gestão Previdenciária</b>						
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Balancete da Despesa Orçamentária  GFIPS  Listagem de Liquidação do Exercício  Portal da Transparência	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Análise dos Balanceletes mensais da despesa orçamentária junto ao setor contábil.  Analise das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social emitidas mensalmente.	Verificamos os meses de Fevereiro/2018 e Maio/2018.  A soma dos Empregados/ Avulsos com o RAT, constantes no "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social", da GFIP, foi o devidamente verificado no Balancelete da Despesa dos respectivos meses, bem como no evidenciado no Portal da Transparência na aba "Liquidações e Favorecidos".

1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Balancete da Despesa Orçamentária GFIPS Processos Administrativos Listagem de Pagamentos Portal da Transparência.	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Análise dos Balancetes mensais da despesa Orçamentária, análise dos processos administrativos. Analise das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social emitidas mensalmente.	Os pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares, ocorreram tempestivamente, conforme observado mensalmente nos Balancetes, bem como no Portal da Transparência.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Listagem de Empenho Balancete das Despesas Processos Administrativos	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Análise de Balancetes mensais da despesa e análise do balancete mensal.	Verifica-se que sempre ocorreu o registro por competência, entretanto foi identificado pela Contabilidade, após análises da Notificação 3573/2018, que não ocorria a segregação da despesa extra-orçamentária com o VPD. Após foi realizado o Empenho estimativo para pagamento de eventuais multas com INSS de serviço de terceiro.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	Resumo Gerencial da Folha de Pagamento - FMS Liquidação da Folha GFIP	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de	Analise dos pagamento de servidores por amostragem junto ao Setor de RH. Análise dos Balancetes mensais da despesa Extra Orçamentária, análise dos processos	De um montante de 259 servidores do Fundo Municipal da Saúde, selecionamos uma amostra de 5% do total, resultando no quantitativo de aproximadamente

		Portal da Transparência.	8.212/1991 • Lei Local	previdência.	administrativos. Analise das GFIP- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social emitidas mensalmente.	13 servidores.
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Anexo 16 - Dívida Fundada  Demonstrativo da dívida	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Anexo 16 - Dívida Fundada  Análise de demonstrativo da dívida.	<p>a) Saúde não possui parcelamento registrado no seu passivo, pois a dívida está incluída no passivo da prefeitura.</p> <p>b) Não possuímos RPPS, motivo pelo qual não possuímos passivos a receber.</p> <p>c) Não possuímos RPPS</p> <p>d) Não possuímos RPPS</p> <p>e) As parcelas referentes ao parcelamento da Prefeitura foram pagas tempestivamente.</p>
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Sistema de Software	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de	O Município não possui RPPS.	Não se aplica, por não haver obrigações previdenciárias recolhidas.

				cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.		
--	--	--	--	--	--	--

### 1.3. Gestão Patrimonial

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Analisamos o Balanço patrimonial e o Balancete de Verificação.  Analise de Balancetes Contábeis.	Selecionamos todos os saldos que estão evidenciados no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Fluxo de Caixa e Extratos Bancários	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Verificamos nos extratos bancários e fluxo de caixa se as disponibilidades financeiras foram depositadas em bancos oficiais.	Extratos bancários e no fluxo de caixa de 3 (três) Bancos Oficiais.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Extratos bancários e Demonstrações contábeis no Fluxo de Caixa.  Contas correntes e aplicações conferidas:  Banco do Brasil:	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras	O universo do ponto de controle é de 27 (vinte e sete) contas existentes, sendo 19 (dezenove) do Banco do Brasil S/A, 2 (duas) Banestes, e 6 (seis) da Caixa Econômica Federal que teve movimentação durante	Amostra selecionada: Foram 2 contas de aplicações do Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, cada, com saldo os maiores saldos no final do exercício,

		23.387-0 -A; 23.398-6 - A;  Banestes: 21.091.616 - A; 21.288.527 - A;  Caixa: 624.004-0 - A; 624.005-9 - A.		confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	o exercício de 2018. sendo que comparamos o Fluxo de Caixa com Extratos Bancários.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com demonstrações contábeis	ANEXO I – B – DEMDATA	Lei 4.320/1964, arts. 94 à 96).	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	O Fundo de Saúde não possui Dívida Ativa Tributária e NãoTributaria, como também informado no ANEXO I – B – DEMDATA.

#### 1.5. Demais Atos de Gestão

	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	Instrução Normativa nº 043/2017 e relatórios da Contabilidade referente a PCA 2018.  Decreto 064/2019.  OFÍCIOS UCCI Nº 005/2019; 006/2019; 007/2019; 008/2019; 009/2019; 020/2019; 027/2019; 029/2019; 033/2019.	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Análise dos documentos integrantes dos Relatórios da Contabilidade em conformidade com a IN 043/2017.	ANEXO III – B
--	--	---	---	--	---	---------------

#### 2. Itens de Abordagem Complementar

##### 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

<b>2.2.10</b>	Execução de programas e projetos	Balancete de Despesa  Setor Jurídico (Verificação se há Lei criando Crédito Especial em 2018).  LOA 2018 – Lei 2.231/2017).	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Relatorios de Pagamentos e Processos administrativos.	Conforme demonstrado no Balancete Analítico da Despesa Oramentária de dez/2018, os programas ou projetos de governo estavam orçados.
<b>2.2.24</b>	Escrituração e consolidação das contas públicas	Plano de Contas no Sistema de software Contábil.  Setor de Contabilidade.	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Plano de Contas no Sistema de software Contábil.  Setor de Contabilidade.	Verificou-se junto ao setor contábil que o plano de contas utilizado atende as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
<b>2.2.30</b>	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LOA 2018 – Lei 2.231/2017).	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	LOA 2018 – Lei 2.231/2017).	Todas as despesas realizadas contemplam o que dispõe LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.
<b>2.2.31</b>	Despesa – liquidação	Portal da Transparência.  Listagem de Liquidações.  Processos Administrativos.	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	No total de 988 liquidações, selecionamos 3 processos por mês.	Todos os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas foram observados nas amostras selecionadas.

2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Listagem de Liquidações.	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Listagem de pagamento por mês do pagamento e credor.	Amostra meses de Janeiro (total 6) e Junho (total de 11). Não ocorreu pagamento de despesa sem sua regular liquidação, com base nas amostras selecionada.
--------	--	--------------------------	--------------------------	---	--	---

### 2.3. Gestão patrimonial

2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	Setor Jurídico. Setor de Contabilidade.	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Não há precatórios judiciais no Fundo de Saúde informados pela Procuradoria.	Não há precatórios judiciais no Fundo de Saúde informados pela Procuradoria.
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	Setor Jurídico. Setor de Contabilidade.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Não há precatórios judiciais no Fundo de Saúde informados pela Procuradoria.	Não há precatórios judiciais no Fundo de Saúde informados pela Procuradoria.

### 2.4. Limites constitucionais e legais

2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Sistema de Software.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e,	Sistema de Software.	A Saúde não possui dívida Pública.
-------	--	----------------------	--	--	----------------------	------------------------------------

				em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.		
--	--	--	--	--	--	--

## 2.5. Gestão Previdenciária

2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Legislação Previdenciária do regime Geral de previdência	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Legislação Previdenciária do regime Geral de previdência	Base de Calculo reputa a Legislação Previdenciária do Regime Geral de previdência.
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	O Município não possui RPPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	O Município não possui RPPS.	O Município não possui RPPS.
2.5.7	Servidores cedidos	O Município não possui RPPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69 Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	O Município não possui RPPS.	O Município não possui RPPS.
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	O Município não possui RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	O Município não possui RPPS.	Não se aplica, pois no regime geral não exige.  Foi realizado através de negociação.

2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	Termo de Citação 01320/2018-1 - Processo 01078/2019 de 15/01/2019 - Protocolado sob o nº 03746/2018-6. Processo nº 476/2019. Autorização de Empenho 000185/2019.	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	O Município não possui RPPS. Balancete de Despesa (BALEXOD)	Verificou-se que no Balancete de Despesa que o município empenhou, liquidou e pagou em 2018, aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal. O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto Instituto de Assistência dos Servidores de Afonso Cláudio – IASAF, conforme disposto na Lei 1.528/1999, momento em que tornou-se optante do Regime Geral de Previdência Social.
2.5.26	Censo Atuarial	Termo de Citação 01320/2018-1 - Processo 01078/2019 de 15/01/2019 - Protocolado sob o nº 03746/2018-6. Processo nº 476/2019. Autorização de Empenho 000185/2019. Art. 8º do Decreto nº 487/2017. (Censo)	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Art. 8º do Decreto nº 487/2017. Censo 2017.	O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto Instituto de Assistência dos Servidores de Afonso Cláudio – IASAF, conforme disposto na Lei 1.528/1999, momento em que tornou-se optante do Regime Geral de

					Previdência Social, que foram convocados para o Censo 2017.	
2.5.37	Registro de Admissões	<p>Instrução Normativa TC nº 38/2016.</p> <p>Extrato das Remessas - Relatório gerado eletronicamente pelo sistema CidadES.</p> <p>OF. UCCI Nº 025/2018 - 001014/2018;</p> <p>OF. UCCI Nº 029/2018 - 001236/2018;</p> <p>OF. UCCI Nº 041/2018 - 001628/2018;</p> <p>OF. UCCI Nº 042/2018 - 001629/2018;</p> <p>OF. UCCI Nº 045/2018 - 001738/2018;</p> <p>OF. UCCI Nº 092/2018 - 004148/2018;</p> <p>OF. UCCI Nº 196/2018 - 009028/2018.</p> <p>Instrução Normativa TC nº 45/2018</p>	<p>CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016</p>	<p>Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.</p>	<p>Extrato das Remessas - Relatório gerado eletronicamente pelo sistema CidadES.</p> <p>Remessa Edital - Concluída 19/04/2018</p> <p>Remessa Concurso Homologado - Concluída em 20/09/2018</p> <p>Remessa Atualização do Concurso - Processada com impedimento em 13/12/2018</p> <p>Remessa Admissão - Homologada parcialmente em 06/11/2018</p> <p>Instrução Normativa TC nº 38/2016.</p> <p>Instrução Normativa TC nº 45/2018.</p>	<p>Identificação das Remessas:</p> <p>EDT00001</p> <p>COH00001</p> <p>ATC 00002</p> <p>ADM00001</p>

#### 2.6. Demais atos de Gestão

2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em	Legislação Municipal Relação de Comissionados -	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por	Lei 1.437/1997 Artigos 12 da Lei 1773/2007	Função de Confiança: FMS - 0 Cargo
-------	---	--	-----------------------------	---	---	--

	comissão	Dez 2018 do FMS, disponibilizado pelo Recursos Humanos.		servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.		Comissionado: FMS - 13
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação Municipal  Relação de Comissionados - Dez 2018 do FMS, disponibilizado pelo Recursos Humanos.  OF UCCI Nº 113/2018 -  OF UCCI Nº 167/2018  OF. PG Nº 07/2019	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Lei 1.437/1997  Lei 1773/2007  Atos Recomendatórios: OF UCCI Nº 113/2018 - OF UCCI Nº 167/2018 - A Procuradoria Geral do Município, sobre a necessidade de elaboração de lei específica disciplinando os percentuais mínimos.	O Município não dispõe de legislação específica disciplinando as condições e percentuais mínimos dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.  A título de verificação, selecionamos como amostra os cargos de CC-1. Dos 18 existentes, 11 são preenchidos por servidores efetivos de carreira.
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Auditoria Interna em Contratação por Tempo Determinado (PRA) - OS SCI Nº 004/2018.  PAAI 2018 - Decretos Nº 540/2017 e 149/2018.  Lei Municipal nº 1.727/2006 e artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 7.773/2007.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Inspeção nos processos, selecionados por amostragem. Foram selecionados processos que representam 5% do Universo de ponto de controle, ou seja, de 220 processos de contratação temporária formalizados no primeiro semestre, foram selecionados 11, de Secretarias aleatórias.	Devido ao Plano amostral, não foram selecionado processos na Secretaria de Saúde.

2.6.4	Pessoal – teto	Verificação Documental. Portal da Transparência. Listagem dos 20 Maiores Salários - 1º Semestre 2018. Software do Recursos Humanos.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Informação prestada pela Chefe do Departamento de Recursos Humanos através da listagem dos 20 maiores Salários em Relatório gerado pelo sistema de software referente ao 1º semestre de 2018.	Comparação dos 20 maiores salários dos servidores, com o salário do Prefeito Municipal, que de Janeiro a Junho foi de R\$14.785,68 (quatorze mil setecentos e oitenta e cinco e sessenta e oito centavos) e de Julho a Dezembro R\$15.229,25 (quinze mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Auditoria Interna em Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (PRA) - OS SCI N° 003/2018. PAAI 2018 - Decretos N° 540/2017 e 149/2018. Relação de Dispensa e de Inexigibilidade realizadas no 1º semestre de 2018. Processos Administrativos: 14917/2018 - Dispensa 005/2018; 4284/2018 - Dispensa 015/2018. Instrução Normativa SCL N° 001/2014.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Através do “Plano Amostral” foram selecionados por amostragem processos específicos para análise, e foi determinado o ponto de partida de toda amostra, o qual documenta os procedimentos envolvidos na utilização das técnicas, determinando o universo do ponto de controle e o critério de seleção da amostra. Assim, com base nas Relações de Dispensas e de Inexigibilidades realizadas no 1º semestre de 2018, apresentada pelo Setores de Compras e de Licitações e Contratos, totalizaram 23 (vinte e três) processos de dispensa do Fundo de Saúde,	Dispensa de Licitação - Na totalidade de 25 (vinte e cinco) processos de dispensa da Prefeitura Municipal e 23 (vinte e três) processos de dispensa do Fundo Municipal de Saúde, totalizam 48 (quarenta e oito) processos, que aplicando 10%, desse total, resultou na analise de 4 (quatro) processos auditados, sendo os 2 (dois) de maiores valores de cada Unidade Gestora. Inexigibilidade - segundo o critério adotado para a seleção de amostras, não foram apontados processos da Secretaria de Saúde.

					sendo auditado o total de 2 (dois) processos, conforme seleção de amostra.	
--	--	--	--	--	--	--

## 1.2. Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/ Alertas	Situação
<b>1. Itens de Abordagem Prioritária</b>			
<b>1.1. Itens de Abordagem Prioritária</b>			
<b>1.1.2</b>	Não foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho no mês de junho de 2018.	Sem recomendações.	Atendido.
<b>1.2. Gestão Previdenciária</b>			
<b>1.2.1</b>	Foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Sem recomendações.	Atendido.
<b>1.2.2</b>	Os pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares, ocorreram tempestivamente.	Sem recomendações.	Atendido.
<b>1.2.3</b>	Anteriormente, eram pagos em conjunto, como receita	Que seja realizado o registro por competência das despesas	Atendido.

	extra-orçamentárias.  A partir de quando foi identificado, após análises da Notificação 3573/2018, foi realizado o Empenho estimativo para pagamento de eventuais multas com INSS de serviço de terceiro. 189/2018.	orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	
<b>1.2.4</b>	Ocorreram as retenções das contribuições previdenciárias dos servidores selecionados na amostra.	Sem recomendações.	Atendido.
<b>1.2.5</b>	Saúde não tem parcelamento registrado no seu passivo, pois a dívida está incluída no passivo da prefeitura.	Sem recomendações.	Não se aplica.
<b>1.2.8</b>	Não se aplica, por não haver obrigações previdenciárias recolhidas.	Não se aplica.	Não se aplica.
<b>1.3. Gestão Patrimonial</b>			
<b>1.3.1</b>	Analizado parcialmente.  Estão compatíveis as demonstrações contábeis.  Não avaliamos os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sem recomendações.	Atendido.

<b>1.3.3</b>	A movimentação financeira é feita nos bancos oficiais (Banco do Brasil, Banestes e Caixa Econômica Federal).	Sem recomendações.	Atendido.
<b>1.3.4</b>	As disponibilidades financeiras estão evidenciadas nas demonstrações contábeis, conforme observamos no Fluxo de Caixa, em Conta Corrente e Aplicação. Os saldos das demonstrações contábeis conferem integralmente com os extratos bancários.	Sem recomendações.	Atendido.
<b>1.3.5</b>	O Fundo de Saúde de Afonso Claudio não se enquadra no que tange o arquivo DEMDATA, conforme Anexo III dessa instrução, solicitado como peça constante da PCA 2018, visto que o Fundo de Saúde não possui Divida Ativa Tributaria e Não Tributaria.	Sem recomendações.	Não se aplica.

#### **1.5. Demais Atos de Gestão**

<b>1.5.1</b>	Todos os documentos integrantes da PCA seguem as normativas estabelecidas na IN 43 do TCEES e demais legislação pertinentes a matéria.	A UCCI promoveu a expedição dos ofícios 005/2019; 006/2019; 007/2019; 008/2019; 009/2019; 020/2019; 027/2019; 029/2019; 033/2019, aos diversos setores responsáveis pelas informações necessárias ao desenvolvimento dos Relatórios Contábeis, alertando para o cumprimento dos prazos, bem como o comprometimento com	Atendido.
--------------	--	--	-----------

	<p>as informações prestadas.</p> <p>Nomeamos através do Decreto 064/2019, 07/02/2019, servidor da Prefeitura com formação em Contabilidade, para analisar os relatórios contábeis integrantes desta PCA. Este acompanhou a elaboração de todos os relatórios.</p>	
--	---	--

## 2. Itens de Abordagem Complementar

### 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

<b>2.2.10</b>	Conforme demonstrado no Balancete Analítico da Despesa Oramentária de dez/2018, os programas ou projetos de governo estavam orçados.	Sem recomendações.	Atendido.
<b>2.2.24</b>	Verificou-se junto ao setor contábil que o plano de contas utilizado atende as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sem recomendações.	Atendido.
<b>2.2.30</b>	Todas as despesas realizadas contemplam o que dispõe LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Sem recomendações.	Atendido.
<b>2.2.31</b>	Todos os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas foram observados nas amostras selecionadas.	Sem recomendações.	Atendido.

<b>2.2.32</b>	Não ocorreu pagamento de despesa sem sua regular liquidação, com base nas amostras selecionada.	Sem recomendações.	Atendido.
---------------	---	--------------------	-----------

### 2.3. Gestão patrimonial

<b>2.3.1</b>	Não há precatório Judicial informado pela Procuradoria referente ao Fundo Municipal de Saúde.	Sem recomendações.	Atendido.
--------------	---	--------------------	-----------

<b>2.3.2</b>	Não há precatório Judicial informado pela Procuradoria referente ao Fundo Municipal de Saúde.	Sem recomendações.	Atendido.
--------------	---	--------------------	-----------

### 2.4. Limites constitucionais e legais

<b>2.4.3</b>	A Saúde não possui dívida Pública.	Sem recomendações.	Não se aplica.
--------------	------------------------------------	--------------------	----------------

### 2.5. Gestão Previdenciária

<b>2.5.2</b>	Base de Cálculo reputa a Legislação Previdenciária do regime Geral de previdência.	Sem recomendações.	Não se aplica.
--------------	--	--------------------	----------------

<b>2.5.5</b>	O Município não possui RPPS.	Não se aplica.	Não se aplica.
--------------	------------------------------	----------------	----------------

<b>2.5.7</b>	O Município não possui RPPS.	Não se aplica.	Não se aplica.
<b>2.5.10</b>	O Município não possui RPPS.	Não se aplica.	Não se aplica.
<b>2.5.22</b>	<p>O município não possui atualmente RPPS. Entretanto arca com despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto Instituto de Assistência dos Servidores de Afonso Cláudio – IASAF, conforme disposto na Lei 1.528/1999, momento em que tornou-se optante do Regime Geral de Previdência Social.</p> <p>Constatou-se que até o momento não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas a longo prazo, do valor pertinente à reserva previdenciária.</p> <p>Anteriormente ao Termo de Citação 01320/2018-1, protocolado sob o nº 01078/2019 em 15/01/2019, não atentou-se ao presente item, tendo em vista que o procedimento remetia aos órgãos que possuíssem RPPS.</p> <p>Dessa forma, presumimos que tal obrigatoriedade atingiria apenas Municípios</p>	<p>1- Recomendamos a contratação dos serviços do profissional denominado Atuário.</p> <p>2- Recomendamos ao Setor de Contabilidade que após contratação, ocorra o acompanhamento dos serviços realizados, verificando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente, verificando se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.</p>	<p>1- O processo Licitatório encontra-se em fase de Empenho.</p> <p>2- Em andamento.</p>

	<p>possuidores de Institutos de Previdência Próprios, haja vista que o objetivo principal da elaboração de uma provisão matemática previdenciária, é a de realizar uma previsão dos valores a serem suportados com os benefícios que serão concedidos futuramente, bem como traçar metas para suportar tais despesas, o que não acontece no Município, haja vista que desde o ano de 1999, este tornou-se optante do Regime Geral de Previdência Social, através da Lei 1.528/1999, sendo que desde tal data não se inclui em folha nenhum beneficiário para receber diretamente dos cofres municipais, o que faz com que o número de beneficiários nesta situação somente diminua, culminando no futuro com a não existência de qualquer beneficiário recebendo dos cofres municipais.</p> <p>Assim, após a citação recebida por este município percebemos a obrigatoriedade de tal providência e buscamos junto a alguns Institutos de Previdência existentes no Estado, informações de qual procedimento deveria ser tomado para a devida adequação.</p> <p>Verificou-se então que a Provisão deve ser realizada por um profissional denominado Atuário, e que esse profissional não é facilmente encontrado no Estado.</p> <p>Diante de tal situação, no</p>	
--	--	--

	<p>intuito de realizar um processo com a maior celeridade possível e atendendo aos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e publicidade, o Município deu inicio ao processo Licitatório para essa contratação, sendo que referido procedimento inclusive já foi deflagrado e está em fase de empenho.</p>		
2.5.26	<p>O município não possui atualmente RPPS, entretanto arca com despesas previdenciárias pertinentes à servidores municipais do extinto Instituto de Assistência dos Servidores de Afonso Cláudio – IASAF, conforme disposto na Lei 1.528/1999, momento em que tornou-se optante do Regime Geral de Previdência Social.</p> <p>No exercício de 2017, ocorreu o censo de todos servidores municipais, ativos, aposentados e pensionistas, conforme regras estabelecidas no Decreto Nº 487/2017, 14 de setembro de 2017.</p> <p>Entre eles os pensionistas e aposentados, assegurados pelo município, compareceram à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, no período estipulado conforme cronograma, e apresentaram a documentação necessária para comprovação de vida e consequente manutenção</p>	<p>Tendo em vista que o Censo é quinquenal, orientamos a Secretaria de Administração c/c o Departamento de Recursos Humanos, que realizem anualmente, a atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas necessários para manutenção de base de dados adequada, conforme Lei Federal 10.887/2004, art. 3º; Portaria MPS 403/2008, art. 12.</p> <p>Dessa forma os beneficiários que não comparecerem, poderão ter o pagamento do benefício interrompido até que o segurado faça a devida atualização cadastral obrigatória, tendo em vista a assunção das obrigações através da Lei Municipal 1.528/1999, mantendo assim a base de dados adequada e fidedigna.</p>	<p>Em andamento.</p>

	<p>do benefício.</p> <p>Verificou-se que não foi realizado no exercício de 2018 qualquer tipo de atualização de dados cadastrais através de recadastramento.</p>		
2.5.37	<p>Constatou-se que as "Remessas Edital e Concurso Homologado" já estão concluídas no Sistema CidadES.</p> <p>Por sua vez, a "Remessa Atualização de Concurso" encontra-se processada com Impedimento e a "Remessa Admissão" está homologada parcialmente, tendo em vista que o concurso foi prorrogado e ainda está em andamento.</p> <p>A Instrução Normativa TC nº 45/2018, de 10 de julho de 2018, prorrogou o prazo previsto no parágrafo único do art. 34 da IN TC Nº 38/2016, até 30 de abril de 2019.</p>	<p>A UCCI vem monitorando assiduamente o andamento do encaminhamento das remessas, editando diversos atos recomendatórios aos setores responsáveis, como OF. UCCI Nº 025/2018 ; OF. UCCI Nº 029/2018; OF. UCCI Nº 041/2018; OF. UCCI Nº 042/2018; OF. UCCI Nº 045/2018; OF. UCCI Nº 092/2018; OF. UCCI Nº 196/2018.</p>	<p>Embora recomendado e reiterado diversas vezes, constatamos a morosidade no envio das remessas remanescentes.</p> <p>Aguardando adoção de providências.</p> <p>Em Andamento.</p>

#### 2.6. Demais atos de Gestão

2.6.1	<p>Constatou-se que grande parte dos cargos em comissão da estrutura administrativa, não contemplam atribuições, o que prejudica a análise da efetiva atribuição do cargo em questão.</p> <p>Além disso, verificou-se que a nomenclatura dos cargos em comissão, não</p>	<p>Que sejam promovidas as devidas alterações legais, a fim de constar as atribuições dos cargos em comissão e sejam atualizadas as nomenclaturas dos cargos existentes de Direção Chefia ou Assessoramento de acordo com suas</p>	<p>Em andamento</p>
-------	--	--	---------------------

	<p>condizem com suas funções.</p> <p>O exemplo mais evidente, trata-se de dois cargos de "Chefe Seção Auditoria Controle Avaliação", constante na relação de comissionados de dezembro de 2018, do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que os únicos servidores que desempenham essas atividades são as duas servidoras da Unidade Central de Controle Interno.</p>	<p>atribuições .</p>	
2.6.2	<p>O Município não dispõe de legislação específica disciplinando as condições e percentuais mínimos dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.</p> <p>A UCCI recomendou através dos ofícios:</p> <p>OF UCCI N° 113/2018</p> <p>OF UCCI N° 167/2018</p> <p>O Procurador Geral, através do OF. PG N° 07/2019, informou que o projeto está sendo elaborado, mas até o momento não foi encaminhado a Câmara de Vereadores.</p>	<p>Reiteramos que seja editada norma, regulamentando os critérios para as nomeações e condições de preenchimento dos cargos em comissão.</p>	<p>Aguardando adoção de providências.</p>
2.6.3	<p>A legislação Municipal está em conformidade com o inciso IX, art. 37, da CRFB/88, determinado que as contratações sejam destinadas a necessidade temporária e de</p>	<p>Sem recomendações.</p>	<p>Não se aplica.</p>

	excepcional interesse público.		
2.6.4	<p>Com base na listagem dos 20 maiores Salários do 1º semestre do exercício, detectou-se que a servidora Denise Silveira da Cruz, Matricula 006080, Cargo MEDICO ESF - EST, excedeu o subsídio mensal do Prefeito Municipal, no mês de março, analisando através do Portal da Transparência constatamos que no 2º semestre também ocorreu nos meses de agosto, setembro, outubro.</p> <p>Março: Salário Bruto R\$22.221,63 Salário Líquido R\$16.523,76</p> <p>Agosto: Salário Bruto R\$24.122,08 Salário Líquido R\$17.901,59</p> <p>Setembro: Salário Bruto R\$21.788,52 Salário Líquido R\$16.209,76</p> <p>Outubro: Salário Bruto R\$21.788,52 Salário Líquido R\$16.209,76</p>	<p>Emitimos o OF. UCCI N° 036/2019, de 20/03/2019, requisitando esclarecimentos e recomendando que o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeça ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.</p> <p>Em resposta, a Chefe do Departamento de Recursos Humanos, no OF. RH 018/2019, informou que a servidora entrou em exercício em 06/03/2017, com um padrão salarial T2-I-1, no mês de junho de 2017. Este padrão foi alterado por um equivoco no sistema de software para T1-I-1. Posteriormente, quando este erro foi descoberto pelo Setor de RH, providenciaram de imediato o acerto do padrão, juntamente com os valores de diferença, pagando a servidora o valor devido, no mês de março de 2018. Informou ainda, que foi contatado, que a servidora não estaria recebendo o valor de 60% de gratificação estipulado pela Lei nº 1.773/2007, art. 55 e novamente o setor,</p>	Em andamento.

		calculou o valor devido e providenciou o pagamento do mesmo em três parcelas (agosto, setembro, outubro).	
2.6.6	1) Processo 4284/2018 - Ausência de justificativa do pedido pela Secretaria de Saúde e falta de planejamento da compra, podendo caracterizar em fracionamento de despesa.  2) Processo 14917/2018 - Não há achados específicos referente a este processo.  3) Constatou-se como um achado geral, uma grande quantidade de processos motivados de forma direta por dispensa de licitação no 1º semestre/2018. Mediante a relação entregue pelo Setor de Compras, nesta auditoria, entre os meses de janeiro a junho/2018 foram solicitadas 23 (vinte e três) pela UG Fundo Municipal de Saúde.	1) pedidos de contratação devem ser motivados e justificados, contemplando as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação, ressaltando que a justificativa deve, por meio de argumentos concretos, demonstrar que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.  2) Sem recomendações.  3) Elaborar um ato recomendatório a todas as Secretarias reforçando os elementos e as condições, os objetivos e a finalidade da contratação direta por dispensa de licitação. Reiteramos o OF. Nº 180/2018 recomendando a criação ou atualização de um Instrução Normativa específica,	Aguardando adoção de providências.

	tendo em vista que a existente envolve vários temas.	
--	--	--

### **1.3. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal**

O relatório evidencia os resultados alcançados pela Administração Pública Municipal no exercício de 2018, das contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio, sob o enfoque da análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Afonso Cláudio-ES, com base nas demonstrações contábeis da Administração Direta.

As demonstrações contábeis foram elaboradas atendendo a Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O orçamento aprovado para o exercício de 2018, através da Lei Municipal nº. 2.231 de 18 de dezembro de 2017 estimou a receita em R\$ 9.656.800,00, as transferências financeiras em R\$ 7.028.200,00 e fixou a despesa em R\$ 16.685.000,00. No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais elevando valor atualizado da despesa para R\$ 20.805.668,97. Ao término do exercício à despesa realizada (empenhada) atingiu a cifra de R\$ 20.133.621,83, resultando em uma economia orçamentária da despesa de R\$ 672.047,14.

## **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Detalhamento</b>	<b>Prevista</b>	<b>AV(1)</b>	<b>Realizada</b>	<b>AV(1)</b>	<b>Variações</b>	<b>AH(2)</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>8.050.500,00</b>	<b>83,37</b>	<b>8.884.927,51</b>	<b>84,90</b>	<b>834.427,51</b>	<b>10,36</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.000,00	0,09	0,00	0,00	-9.000,00	<b>-100,00</b>
Receita Patrimonial	180.000,00	1,86	129.422,33	1,24	-50.577,67	<b>-28,10</b>
Receita de Serviços	3.000,00	0,03	0,00	0,00	-3.000,00	<b>-100,00</b>
Transferências Correntes	7.858.500,00	81,38	8.702.619,06	83,16	844.119,06	<b>10,74</b>
Atenção Básica	2.560.000,00	26,51	3.523.282,49	33,67	963.282,49	<b>37,63</b>
Atenção Ambulatorial e Hospitalar	4.100.000,00	42,46	4.262.431,31	40,73	162.431,31	<b>3,96</b>
Vigilância em Saúde	475.000,00	4,92	138.161,70	1,32	-336.838,30	<b>-70,91</b>
Assistência Farmacêutica	200.000,00	2,07	198.830,99	1,90	-1.169,01	<b>-0,58</b>
Gestão do SUS	15.000,00	0,16	0,00	0,00	-15.000,00	<b>-100,00</b>

Outros Programas Fundo a Fundo - União	250.000,00	2,59	482.691,57	4,61	232.691,57	<b>93,08</b>
Trasnferências dos Estados	250.000,00	2,59	97.221,00	0,93	-152.779,00	<b>-61,11</b>
Transf. de Convênios - União	1.000,00	0,01	0,00	0,00	-1.000,00	<b>-100,00</b>
Transf. de Convênios - Estado	1.000,00	0,01	0,00	0,00	-1.000,00	<b>-100,00</b>
Outras Receitas Correntes	6.500,00	0,07	52.886,12	0,51	46.386,12	<b>713,63</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.606.300,00</b>	<b>16,63</b>	<b>1.580.071,00</b>	<b>15,10</b>	<b>-26.229,00</b>	<b>-1,63</b>
Alienação de Bens	51.000,00	0,53	0,00	0,00	-51.000,00	<b>-100,00</b>
Tranferências da União	570.000,00	5,90	1.580.071,00	15,10	1.010.071,00	<b>177,21</b>
Trasnferências dos Estados	74.000,00	0,77	0,00	0,00	-74.000,00	<b>-100,00</b>
Transf. de Convênios - União	835.300,00	8,65	0,00	0,00	-835.300,00	<b>-100,00</b>
Transf. de Convênios - Estado	76.000,00	0,79	0,00	0,00	-76.000,00	<b>-100,00</b>
<b>Total</b>	<b>9.656.800,00</b>	<b>100,00</b>	<b>10.464.998,51</b>	<b>100,00</b>	<b>808.198,51</b>	<b>8,37</b>

Nota: (1) AV – Análise Vertical

(2) AH – Análise Horizontal (Receita Realizada/Receita Prevista).

Foi registrado um superávit de 10,36% entre as Receitas Correntes Arrecadadas em relação as Receitas Correntes Previstas, enquanto as Receitas de Capital teve um resultado negativo da ordem 1,63%. No confronto da receita prevista com a arrecadada houve um superávit de 8,37%.

## **DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

### **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

A Lei Orçamentária Anual nº.2.231, sancionada em 18 de dezembro de 2017 autorizou o limite de até 50,00% para suplementação. Diante da necessidade de aumentar o limite para suprir a demanda das despesas foi aprovada a Lei nº. 2.263, de 02 de outubro de 2018 elevando o percentual para 70,00%. Foram realizados durante o exercício de 2018, os seguintes créditos suplementares:

<b>Suplementação</b>	<b>Fundo de Saúde</b>
Anulação de dotação	8.963.699,61
Excesso de Arrecadação	0,00
Superávit Financeiro do exercício anterior	1.877.102,26
Suplementação Por Anulação de Outra UG	2.243.566,71
Anulação Para Suplementação de Outra UG	0,00
<b>Total</b>	<b>13.084.368,58</b>

Os valores referente Suplementação realizada no exercício de 2018 atingiu o montante de R\$ 13.084.368,58, conforme estão demonstrados nos respectivos decretos que seguem:

<b>Decreto</b>	<b>Data</b>	<b>Por Anulação</b>	<b>Por Superávit</b>	<b>Por Anulação</b>	<b>Total Geral</b>
----------------	-------------	---------------------	----------------------	---------------------	--------------------

		de Dot.Orçam.	Financeiro	de Outra U.G..	
2	02/01/18	1.611.463,45			1.611.463,45
69	01/02/18	552.100,00			552.100,00
95	01/03/18	231.137,48			231.137,48
116	02/04/18	1.182.490,08			1.182.490,08
139	02/05/18	187.526,16			187.526,16
147	18/07/18			147.000,00	147.000,00
162	01/06/18	93.962,75			93.962,75
184	02/07/18	802.806,96			802.806,96
192	17/07/18	820.403,76			820.403,76
196	18/07/18	657,50			657,50
207	02/08/18	16.609,96			16.609,96
230	15/08/18	145.250,02			145.250,02
245	03/09/18	503.063,68			503.063,68
267	01/10/18	133.816,74			133.816,74
269	01/10/18			235.444,90	235.444,90
274	09/10/18		754.710,81		754.710,81
306	05/11/18		675.477,09		675.477,09
311	08/11/18			220.000,00	220.000,00
312	09/11/18			1.612.563,44	1.612.563,44
331	03/12/18		446.914,36		446.914,36
350	20/12/18			28.528,37	28.528,37
<b>Total</b>		<b>8.963.699,61</b>	<b>1.877.102,26</b>	<b>2.243.866,71</b>	<b>13.084.368,58</b>

### **DESPESA POR CATEGORIA E GRUPO DE DESPESA**

Especificação	Valores Correntes	AV %
<b>1 – Despesa Corrente</b>	<b>18.790.691,64</b>	<b>93,33</b>
1 – Pessoal	7.406.365,92	36,79
2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
3 – Outros Custeios	11.384.325,72	56,54
<b>2 – Despesa de Capital</b>	<b>1.342.930,19</b>	<b>6,67</b>
4 – Investimentos	1.342.930,19	6,67
6 – Amortização de Dívida	0,00	0,00
<b>Total (1+2)</b>	<b>20.133.621,83</b>	<b>100,00</b>

Nota: AV = Análise Vertical

### **DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

Função/Subfunção	Especificação	Valores Correntes	AV %
<b>10</b>	<b>SAÚDE</b>	<b>20.133.621,83</b>	<b>100,00</b>
122	Administração Geral	8.245.510,70	40,95
301	Atenção Básica	4.441.101,66	22,06
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.683.773,40	33,20

303	Suporte Profilático e Terapêutico	704.308,84	3,50
304	Vigilância Sanitária	58.927,23	0,29
<b>TOTAL</b>		<b>20.133.621,83</b>	<b>100,00</b>

Nota: AV = Análise Vertical

### **RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Especificação	Previsão Autorizada	Execução	Diferença
Receitas	9.656.800,00	10.464.998,51	808.198,51
Despesas	16.685.000,00	20.133.621,83	3.448.621,83
Déficit de Execução (Receitas – Despesas)		9.668.623,32	

De acordo com os dados apresentados acima, evidenciamos um déficit na execução orçamentária, na ordem de R\$ 9.668.623,32.

#### Movimentação da Despesa

Especificação	Fundo de Saúde
Fixada	16.685.000,00
Atualizada	20.805.668,97
Empenhada	20.133.621,83
Saldo de Dotação	672.047,14
Liquidada	20.031.479,36
Empenhada a Liquidar	102.142,47
Paga	20.030.899,36
Liquidada a Pagar	580,00

Ao final do exercício de 2018, ficou registrado de Restos a Pagar Não Processado o montante de R\$ 102.142,47 e de Restos a Pagar Processado o montante de R\$ 580,00.

Do valor fixado atualizado restou um saldo orçamentário de R\$ 672.047,14.

### **ANÁLISE FINANCEIRA**

Saldo do Exercício Anterior	4.963.748,30
(+) Ingressos no Exercício	23.969.538,30
Orçamentária	10.464.998,51
Extraorçamentária	2.665.817,65
Transf. Financeira Recebida	10.838.722,14
(-) Pagamentos Efetuados	23.163.620,83
Orçamentária	20.133.621,83
Extraorçamentária	2.723.199,57
Transf. Financeira Concedida	306.799,43
(=) Saldo p/ o Exercício Seguinte	5.769.665,77
 Receita Orçamentária	 10.464.998,51

Despesa Orçamentária Realizada	20.133.621,83
Déficit da Execução	9.668.623,32
Saldo do Exercício Anterior	4.963.748,30

(+) Receita Extraorçamentária	2.665.817,65
(+) Transferências Financeiras Recebidas	10.838.722,14
(-) Despesa Extraorçamentária	2.723.199,57
(-) Transferências Financeiras Concedidas	306.799,43
(=) Saldo Financeiro Extraorçamentário	15.438.289,09

Saldo Financeiro Extraorçamentário	15.438.289,09
(-) Déficit da Execução	9.668.623,32
(=) Saldo Financeiro do Exercício	5.769.665,77

Despesa Orçamentária Realizada	20.133.621,83
(-) Despesa Orçamentária Paga	20.030.899,36
(=) Despesa Inscrita em Restos a Pagar	102.722,47

A análise vem deixar claro o que pareceu evidente no Balanço Orçamentário, ou seja, a existência de um Déficit de execução da ordem de R\$ 9.668.323,32, no confronto entre Receita e Despesa Orçamentária.

### ***RESTOS A PAGAR***

Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados	
	Inscritos		Inscritos	
	Em Exercícios Anteriores	No Exercício	Em Exercícios Anteriores	No Exercício
<b>Poder Executivo</b>				
Fundo Municipal de Saúde	0,00	580,00	272,67	102.142,47
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>580,00</b>	<b>272,67</b>	<b>102.142,47</b>

### ***DÍVIDA FLUTUANTE***

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	R\$	R\$
Saldo do Exercício Anterior		353.163,5
Restos a Pagar	334.694,37	
Depósito/Consignações	292.364,30	
(+) Depósito de Diversas Origens		1.124.028,97
(+) Restos a Pagar		334.694,37
(-) Depósito de Diversas Origens		1.005.945,26
(-) Restos a Pagar (Pagos)		41.021,25
(-) Restos a Pagar (Cancelados)		19.777,95
(=) Saldo para o Exercício Seguinte		745.142,38

A movimentação da Dívida Flutuante evidencia um saldo atual de R\$ 506.525,04, representada pelos Restos a Pagar Processados de R\$ 580,00, e pelos Restos a Pagar Não Processado de R\$ 272,67 do exercício anterior e de R\$ 102.142,47 de Restos a Pagar Não Processados do exercício corrente. O saldo dos Depósitos e Consignações atingiu o montante de R\$ 506.525,64.

### **ANÁLISE PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do ente, ou seja, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição os bens e direitos (ativos) e das obrigações (passivos), permitindo aferir desta forma a situação econômica e financeira do patrimônio público. Da soma dos montantes de bens e direitos forma o conceito Ativo Real, assim como o montante das obrigações forma o conceito de Passivo Real.

A seguir, expõe-se um resumo do Balanço Patrimonial, com suas classes e grupos de contas contábeis.

A situação patrimonial do Fundo de Saúde do Município e Afonso Cláudio em 31/12/2018 está assim demonstrada:

<b>Ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>Passivo</b>	<b>R\$</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.769.665,77	Obrigações à Curto Prazo	507.105,64
Demais Créditos e Valores à Curto Prazo	938.315,47		
Estoque	24.628,11		
Imobilizado (Bens Móveis)	4.296.235,75		
Imobilizado (Bens Imóveis)	11.854.235,35		
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	(875.388,09)		
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	(157.676,14)		
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>21.342.910,58</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.850.016,22</b>		<b>21.850.016,22</b>

### **Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo em 31/12/2018</b>
Ativo Financeiro	5.823.881,24

Passivo Financeiro	609.520,78
Superávit Financeiro	5.214.360,46

### **BENS MÓVEIS**

Saldo do Exercício Anterior	2.868.563,49
(+) Incorporações no Exercício	1.427.672,26
(-) Baixas no Exercício	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	4.296.235,75
Depreciação Acumulada	(875.388,09)

Dos Bens incorporados no exercício, R\$ 310.000,00 refere-se a Restos a Pagar Não Processado de 2017, vinculados aos empenhos nºs. 331/2017 e 381/2017 liquidados somente em 2018 e R\$ 1.119.144,97 de aquisições realizadas durante o exercício de 2018, contabilmente classificados nas contas do grupo 123100000000 – Bens Móveis, conforme evidenciado no Balancete Contábil e Balancete de Verificação.

Do inventário dos Bens Móveis foi baixado o valor de R\$ 1.472,71 referente a baixa de bens móveis inservíveis apurados ao final do exercício de 2018.

A depreciação atingiu a cifra de R\$ 875.388,09, e ao final do exercício ficou registrado o saldo patrimonial de R\$ 4.296.235,75, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação – conta contábil 123100000000. Foi feito lançamento contábil de baixa na classe Depreciação Acumulada no valor de R\$ 269,05.

### **BENS IMÓVEIS**

Saldo do Exercício Anterior	11.632.129,59
(+) Incorporações no Exercício	222.105,76
(-) Baixas no Exercício	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	11.854.235,35
Depreciação Acumulada	(157.676,14)

Foi incorporado no exercício de 2018 ao patrimônio da Saúde o montante de R\$ 222.105,76, referente à obra construção da Unidade de Saúde no Distrito de Piracema, de acordo com a proposta nº. 13966.7110001/15-0001, Processo 25000059841201620 - Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – Fundo Nacional de Saúde, contratada através do Processo Licitatório

Tomada de Preços nº. 003/2017 e Contrato nº. 004/2017, contabilizado na conta contábil 123210601000, conforme evidencia o Balancete de Verificação.

Os bens Imóveis sofreu depreciação no valor de R\$ 157.676,14, totalizando ao final do exercício de 2018 um saldo patrimonial de R\$ 11.854.235,35, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação – conta contábil 123200000000.

### **ALMOXARIFADO**

Saldo do Exercício Anterior			44.436,28
(+) Ingressos no Exercício			2.869.903,68
Orcamentário		2.552.810,78	
Bens de Consumo	1.433.665,81		
Bens Permanente	1.119.144,97		
Extraorçamentário		317.092,90	
Bens de Consumo	7.092,90		
Bens Permanente	310.000,00		
(-) Saídas no Exercício			2.889.711,85
Bens de Consumo		1.460.566,88	
Bens Permanente		1.429.144,97	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte			24.628,11

Foram adquiridos bens de consumo e permanente que transitaram pelo almoxarifado, contabilmente liquidados no montante de R\$ 2.869.903,68, sendo que R\$ 1.440.758,71 trata- se de bens de consumo, e R\$ 1.429.144,97 de bens permanentes. Quanto aos bens de consumo, R\$ 1.433.665,81 foram adquiridos através de despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2018 e R\$ 7.092,90 provenientes de despesa inscritas em restos a pagar de 2017 e liquidadas somente no exercício de 2018. No que se refere aos bens permanentes foram adquiridos através de despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2018 o montante de R\$ 1.119.144,97 e R\$ 310.000,00 provenientes de despesa inscritas em restos a pagar em 2017 e liquidadas somente no exercício de 2018.

O saldo registrado no almoxarifado da Unidade Fundo Municipal de Saúde ao final do exercício de 2018 foi de R\$ 24.628,11.

### **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

A movimentação registrada no Balanço Patrimonial dos lançamentos contábeis entre o Ativo e o Passivo evidenciou um saldo patrimonial no montante de

R\$ 21.342.910,58, representado pela seguinte equação:

Saldo do Exercício Anterior	19.402.697,39
(+) Variações Ativas	21.389.686,94
(-) Variações Passivas	19.449.473,75
(=) Resultado Patrimonial Acumulado	21.342.910,58

## **DOS LIMITES**

### **APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 29 de 13/09/20000 ficaram garantidos recursos mínimos a serem aplicados pelo Município nas ações e serviços públicos de saúde. A aplicação mínima exigida é de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e Transferências que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

Receitas para Apuração da Aplicação em Ações em Serviços Público de saúde	Receita Realizada
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>2.845.665,42</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	292.788,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI	438.627,70
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.428.387,99
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	558.425,25
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	15.115,64
Dívida Ativa dos Impostos	82.409,95
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	29.910,88
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS UNIÃO (II)</b>	<b>22.323.503,69</b>
Cota-Parte FPM	22.288.035,99
Cota-Parte ITR	35.467,70
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (III)</b>	<b>23.412.791,20</b>
Cota-Parte IPVA	1.570.380,78
Cota-Parte ICMS	21.204.164,51
Cota-Parte IPI-Exportação	467.651,27
Desoneração ICMS (LC 87/96)	170.594,64
<b>Total das Receitas p/ Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públícos de saúde.</b>	<b>48.581.960,31</b>
<b>Despesas com Ações e Serviços Públícos de Saúde</b>	
Atenção Básica	4.441.101,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.683.773,40
Suporte Profilático e Terapêutico	704.308,84
Vigilância Sanitária	58.927,23
Outras Subfunções	8.245.510,70
(-) Despesas com Recursos Vinculados - SUS/Convênios	8.417.219,11
<b>Total das Despesas com Ações e Serviços Públícos de Saúde</b>	<b>11.716.402,72</b>

<b>Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais.</b>	<b>24,11%</b>
---	---------------

O Município de Afonso, através do Fundo Municipal de Saúde, aplicou no exercício de 2018 o percentual de 24,11%, considerando a despesa liquidada e o saldo de restos a pagar não processados, de acordo com as informações enviadas ao SIOPS.

### ***DESPESAS COM PESSOAL***

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>UNIDADE GESTORA FUNDO DE SAÚDE</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>7.306.460,87</b>
Pessoal Ativo	7.306.460,87
Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>77.339.600,39</b>
<b>PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>9,45%</b>

Poder Executivo, representado pela Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, aplicou com gastos de pessoal o percentual de 9,45% sobre a Receita Corrente Líquida.

## **2. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sra. Silvia Renata de Oliveira Freisleben, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, relativa ao exercício de 2018.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalvas, a prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

A responsabilidade do Controle Interno reside no acompanhamento dos trabalhos administrativos executados, para observância dos princípios de controle interno nos diversos sistemas, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

### **2.1 Ressalvas:**

A Unidade Central de Controle Interno, emite opinião de que as peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018, mostram-se adequadas com ressalvas, tendo em vista os motivos supracitados, como:

- Não verificação de todos os pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo constantes na tabela Referencial 1, anexo III, da IN TC 043/2017. Foram transportados para a tabela acima, apenas os itens analisados. A maioria dos itens com procedimento sugestivo como auditoria, foram avaliados por análise de conformidade, como relatado acima, os demais itens foram excluídos.
- Constatação de “Achados” em desconformidade com as normas apontadas em determinados pontos de controle - Tabela do item 1, Conforme consta em “Constatações e Proposições”. Para tanto, foram feitas as devidas recomendações, orientações e proposições, encaminhadas aos responsáveis, para adoção de providências para sua efetiva correção, sendo objeto de acompanhamento desta UCCI.
- A UCCI do Poder Executivo de Afonso Cláudio conta apenas com 02 servidores, sendo que não possuímos contabilista em nosso quadro. Dessa forma, nomeamos através do Decreto nº 064/2019, um servidor com habilitação profissional contábil, com capacidade técnica para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis. Assim sendo, nossa manifestação quanto a as demonstrações contábeis, se baseia na avaliação realizada por este servidor nomeado como responsável pela análise contábil da PCA 2018.

Afonso Cláudio, 25 de março de 2019.

**SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO**  
Controlador Geral/ Responsável pela UCCI